

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ISAC BARBOSA DOS SANTOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ISAC BARBOSA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/04/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 802.331.715-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1130070190, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA, 86, CASA, CENTRO, PARAMIRIM, BA, CEP 46190000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial **ISAC BARBOSA DOS SANTOS EIRELI** e nome fantasia **IBS AGROPECUARIA & DESENVOLVIMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: **AVENIDA LAGOA DO MATO, 00, SAO VICENTE DE PAULO, PARAMIRIM, BA, CEP 46.190-000.**

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; CULTIVO DE MANGA; CULTIVO DE MARACUJÁ.



Req: 81900000391830

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97849071 em 10/04/2019

Protocolo 196905583 de 09/04/2019

Nome da empresa ISAC BARBOSA DOS SANTOS EIRELI NIRE 29600380640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260656213181190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ISAC BARBOSA DOS SANTOS EIRELI

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

0151-2/01 - criação de bovinos para corte.

0133-4/09 - cultivo de maracujá.

0133-4/10 - cultivo de manga.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **ISAC BARBOSA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ISAC BARBOSA DOS SANTOS EIRELI**

continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de PARAMIRIM/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

PARAMIRIM/BA, 05 de abril de 2019.

Isac Barbosa dos Santos
ISAC BARBOSA DOS SANTOS

Reconheço por: Semelhanta a(s) firma(s) de: ISAC B
ARBUSA DOS SANTOS OSBB AB117376-1, Valor do Ato:
R\$ 5.00 Emol: R\$ 2.42 Taxa: R\$ 2.50, Em testemun
ho da verdade: Joao Bosco Guimarães Botelho Jr. 5/
4719

Req: 81900000391830

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97849071 em 10/04/2019

Protocolo 196905583 de 09/04/2019

Nome da empresa ISAC BARBOSA DOS SANTOS EIRELI NIRE 29600380640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260656213181190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

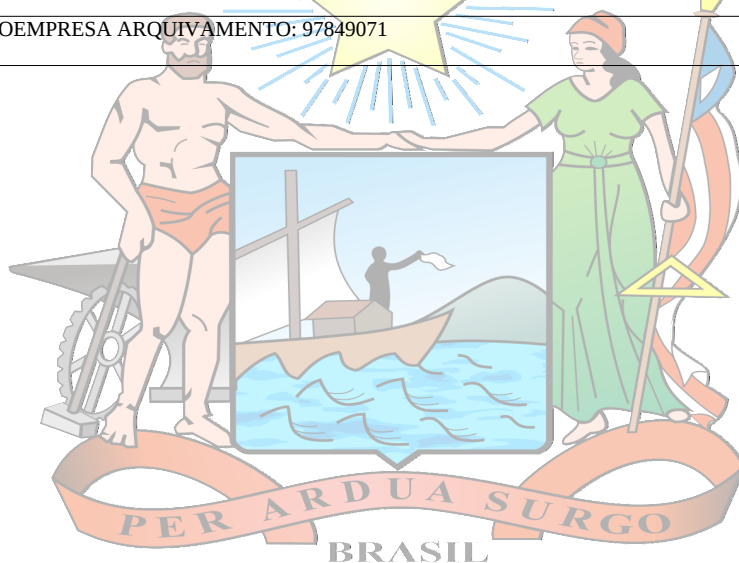
NOME DA EMPRESA	ISAC BARBOSA DOS SANTOS EIRELI
PROTOCOLO	196905583 - 09/04/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600380640
CNPJ 33.318.820/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2019



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97849071



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/04/2019

Certifico o Registro sob o nº 97849071 em 10/04/2019

Protocolo 196905583 de 09/04/2019

Nome da empresa ISAC BARBOSA DOS SANTOS EIRELI NIRE 29600380640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260656213181190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral